



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**LEI Nº 673/71**

Acrescenta parágrafo ao artigo 7º, da Lei Municipal de nº 627, de 22 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 7º, da Lei Municipal de nº 627, de 22 de dezembro de 1970:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alíquota da Taxa de Serviços Urbanos para os terrenos localizados nas áreas urbanas dos Distritos de Paraíso, Bandeirante, Grápia e Barra da Bonita será calculada com uma redução de 59% (cinquenta e nove por cento).

**Art. 2º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,**  
Em 18 de outubro de 1.971.

Publicada a presente Lei,  
nesta Secretaria Municipal,  
na mesma data.

---

Leolino João Baldissera  
Prefeito Municipal em exercício.

---

Armelindo Massocco  
Secretário Municipal